

**PROCESSO Nº 001.0000011/2025**  
**PROCEDIMENTO Nº 012/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**  
**CONTRATO Nº 017/2025**

**O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, José de Anchieta de Santana Macêdo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física HENRIQUE DIAS VIEIRA 05659378390, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, estabelecida na R Claudio Soares De Brito, 1696, Bairro Ininga, CEP **64.049-825**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.978.327/0001-29, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, da INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 001.0000011/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica pedagógica de acompanhamento e monitoramento dos processos pedagógicos a serem implantadas e desenvolvidas pela secretaria municipal de educação junto as escolas do município de Anísio De Abreu – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:**

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

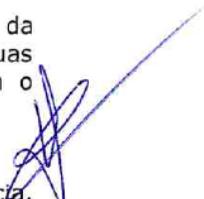
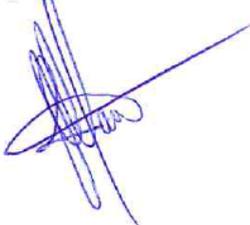
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.



**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até o dia 09 de janeiro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

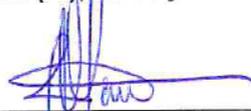
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 10 de janeiro de 2025.



**José de Anchieta de Santana Macêdo**  
Secretário Municipal de Educação



**Henrique Dias Vieira 05659378390**  
CNPJ: 32.978.327/0001-29

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_